



ACORDO DE PARCERIA INSTITUCIONAL Nº: 202500245 - Unidade Agreste Meridional – UAM

DADOS DA EMPRESA / INSTITUIÇÃO PARCEIRA:

EMPRESA/INSTITUIÇÃO PARCERIA: 10131076000100 - Prefeitura Municipal de Brejão
ENDEREÇO: Rua Melquiades Bernardes **BAIRRO:** Centro **CIDADE:** Brejão
UF: PE **CEP:** 55325000 **TELEFONE:** 87981053111

REPRESENTANTE LEGAL

NOME: SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS
CARGO: PREFEITO **E-MAIL:** tributos@brejao.pe.gov.br

DADOS DA PARCERIA

EVENTO: ACORDO DE PARCERIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - 2025 **LOCAL:** BREJÃO **DATA:** 15/04/2025 ATÉ 31/12/2025

OBJETIVO

Pelo presente instrumento de parceria e de acordo com os dados acima discriminados, a Empresa/Instituição Parceira, por intermédio de seu representante legal, compromete-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste **ACORDO DE PARCERIA INSTITUCIONAL**, o estabelecimento entre as partes de termos e condições para viabilizar a proposta de parceria em destaque, pactuada juntamente com a Instituição Parceira que assina este acordo com o SEBRAE/PE. As ações estão previstas para acontecerem no período de

2. Todas as ações estão devidamente aprovadas nos projetos PE - Agrodesenvolve - UAM; PE - Cidade Empreendedora - UAM; PE - Educação Que Transforma - UAM; ; PE - Competitividade - Beleza e Bem Estar – UAM e PE - Atendimento Territorial Regional - Agreste Meridional, **estando em conformidade com a Resolução Direx 15/2024.**”

Vigência: **15/04/2025 a 31/12/2025**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 Compete ao SEBRAE-PE:

- 2.1.1- Desenvolver na sua integridade o objeto deste **ACORDO DE PARCERIA**, responsabilizando-se pela estrutura necessária à realização das ações;
- 2.1.2 Aportar para a realização do evento os recursos definidos como apoio do SEBRAE na execução direta das seguintes ações:
 - 2.1.2.1 Promover o Desenvolvimento dos pequenos negócios do município
 - 2.1.2.2 Fomentar o empreendedorismo
 - 2.1.2.3 Aumentar a competitividade e produtividade dos pequenos negócios
 - 2.1.2.4 Criar um ambiente favorável para criação novos negócios e fortalecimento dos negócios já existentes
 - 2.1.2.5 Fomentar a formalização dos pequenos negócios
 - 2.1.2.6 Disseminar Educação Empreendedora para jovens

2.2- Compete a Empresa/Instituição Parceira: Prefeitura Municipal de Brejão

- 2.2.1 Acompanhar as ações, zelando pela fiel execução de todas as atividades previstas;
- 2.2.2 Seguir as orientações do corpo técnico do Sebrae-PE, buscando alcançar o objetivo de que trata o presente a parceria.
- 2.2.3 Realizar as alavancagens econômicas, financeiras e o repasse de receitas, se houver, conforme definido no quadro de distribuição dos valores pactuados e devidos pelas partes envolvidas, para participação no evento acima qualificado;
- 2.2.4 Apoiar na articulação e mobilização do público participante das ações;
- 2.2.5 Monitorar e avaliar as ações;
- 2.2.6 Caso o município implante a Sala do Empreendedor ou já possua, informar ao Sebrae Unidade Agreste Meridional quando houver desligamento de Agente de Desenvolvimento do município; Registrar mensalmente os atendimentos da Sala do Empreendedor no FOCO (Sistema de relacionamento com o cliente do Sebrae);
- 2.2.7 Repassar ao SEBRAE/PE a importância de R\$ 15.125,00 (quinze mil cento e vinte e cinco reais), na condição de receita prevista, pela participação no programa acima qualificado, mediante pagamento de boletos bancários previamente emitidos, com a primeira parcela no valor de R\$



1.890,66 (mil oitocentos e noventa reais e sessenta e seis centavos) e o valor restante em 07(sete) parcelas no valor de R\$ 1.890,62 (mil oitocentos e noventa reais e sessenta e dois centavos), mediante boletos bancários previamente emitidos.

AÇÕES

AÇÃO	Eixo	SubEixo	VALOR SEBRAE
01 Curso profissionalizante – 15h (Trilha da Beleza); 01 Palestra Formalização (Trilha da Beleza).	Competitividade Mercados	Desenvolvimento Empresarial (Instrutoria e/ou Consultoria)	R\$ 10.000,00
Consultoria de Compras Públicas	Cidade Empreendedora	Compras Públicas e Acesso a Crédito	R\$ 7.400,00
Consultoria de Fortalecimento da Sala do Empreendedor	Cidade Empreendedora	Sala do Empreendedor	R\$ 8.620,00
02 Oficinas ou Palestras de Inovação na Educação para os Professores	Educação Empreendedora	Profissionais da Educação	R\$ 3.600,00
02 Jornadas no Campo.	Competitividade Mercados	Desenvolvimento Empresarial (Instrutoria e/ou Consultoria)	R\$ 7.000,00
03 vagas para feira de caprinos e ovinos.	Competitividade Mercados	Acesso a Mercados (Feiras, Missões/Caravanas, Rodadas)	R\$ 2.250,00
10 consultorias para empresas de todo o comércio - 4h por empresa.	Competitividade Mercados	Desenvolvimento Empresarial (Instrutoria e/ou Consultoria)	R\$ 8.550,00
06 Oficinas ou Palestras de Inovação na Educação para o Ensino Fundamental	Educação Empreendedora	Ensino Fundamental	R\$ 10.800,00
Missão Técnica Sala do Empreendedor Boas Práticas de Atendimento; Encontro dos Agentes de Desenvolvimento do Agreste Meridional	Cidade Empreendedora	Lideranças Locais e Governança	R\$ 3.000,00
02 dias de Campo.	Competitividade Mercados	Sebraetec - Inovação	R\$ 8.000,00
2 Vagas EMPRETEC	Competitividade Mercados	Desenvolvimento Empresarial (Instrutoria e/ou Consultoria)	R\$ 6.000,00

VALORES PACTUADOS NESTE ACORDO

SEBRAE (R\$)	CONTRAPARTIDA FINANCEIRA (R\$)	CONTRAPARTIDA ECONÔMICA (R\$)	RECEITA (R\$)
R\$ 75.220,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.125,00

REPASSE DE RECURSOS AO SEBRAE/PE: RECEITA

PARCELA	VALOR EM R\$	DATA DE VENCIMENTO	FORMA DE PAGAMENTO
1	R\$ 1.890,66	20/04/2025	Boleto bancário
2	R\$ 1.890,62	20/05/2025	Boleto bancário
3	R\$ 1.890,62	20/06/2025	Boleto bancário
4	R\$ 1.890,62	20/07/2025	Boleto bancário
5	R\$ 1.890,62	20/08/2025	Boleto bancário
6	R\$ 1.890,62	20/09/2025	Boleto bancário
7	R\$ 1.890,62	20/10/2025	Boleto bancário
8	R\$ 1.890,62	20/11/2025	Boleto bancário

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ENVOLVIDOS:

As contrapartidas especificadas nos itens acima serão consideradas efetivadas, com a realização do referido evento, mediante as condições estabelecidas nesse acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESISTÊNCIA:

Em caso de desistência da parceria, a Empresa/Instituição Parceira deverá justificar por escrito ao SEBRAE, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias úteis antes da realização do evento, sob pena do não ressarcimento do pagamento da receita realizada, caso exista, que será revertido para a quitação das despesas incorridas previamente nas ações.

4.1. O SEBRAE-PE poderá desistir da parceria a qualquer momento, devendo, para tanto, notificar a Empresa/Instituição Parceira no prazo de 10 (dez) dias úteis antes do efetivo encerramento deste acordo ora firma, sendo devido o ressarcimento do pagamento das receitas obtidas, proporcionalmente ao valor aportado pelo SEBRAE (se houver), no que se refere à Receita, do presente acordo, mesmo que tiverem incorridas as despesas. O ressarcido deverá ocorrer no mesmo prazo da rescisão, em conta bancária de titularidade da Empresa/Instituição Parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO COMPROMETIMENTO:

A Empresa/Instituição Parceira, neste acordo, se compromete a honrar o pagamento da receita, caso exista, sob pena de cobrança extrajudicial e/ou judicial, inclusive perdas e danos.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente instrumento passa a vigorar a partir da sua assinatura, com prazo final estabelecido pela VIGÊNCIA, destacada acima, podendo ser prorrogado, caso necessário, mediante acordo das partes interessadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS

Para a execução deste Acordo, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, conforme definido na Lei Federal nº12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, bem como nas regras contidas na Portaria Conjunta CGU/SMPE Nº 2279, de 09/09/2015, aplicável também às microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo Primeiro:

O SEBRAE/PE declara que possui padrões de conduta a serem observados no relacionamento profissional no que couber, a conselheiros, diretores, empregados, estagiários do Sistema SEBRAE bem como a todos fornecedores e parceiros, pessoa física ou jurídica que, de forma direta ou indireta, se relacionem econômica e financeiramente com o Sistema SEBRAE em estrito cumprimento do Código de Ética do Sistema SEBRAE, que está disponível no link:

VisitW3Schools.com!http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/PE/Anexos/C%C3%B3digo%20de%20%C3%89tica.pdf

Parágrafo Segundo:

O descumprimento de regras anticorrupção pelo parceiro, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Terceiro:

A Entidade Parceira declara, neste ato, sob as penas da lei, que não pratica ou aceita a exploração de trabalho escravo, forçado ou degradante, bem como, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Parágrafo Quarto:

Entidade Parceira declara, neste ato, sob as penas da lei, que não possui dirigentes, gerentes ou sócio que seja cônjuge ou companheiro e/ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até segundo grau, com os gestores deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

Parágrafo Primeiro. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais acessados em razão deste Acordo, em conformidade com as condições aqui estabelecidas, observando o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (a “LGPD”) e demais normativas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

Parágrafo Segundo As Partes entendem que, quando estiverem realizando o tratamento de Dados Pessoais de forma conjunta, tomando decisões convergentes ou complementares sobre o tratamento dos Dados Pessoais para finalidades comuns relativas a este Acordo, atuarão como **controladoras conjuntas**, responsabilizando-se pelos tratamentos de Dados Pessoais que realizarem, observado o Parágrafo Décimo Primeiro desta cláusula.

As Partes atuarão como **controladoras independentes**, respondendo isoladamente pela legalidade dos tratamentos de Dados Pessoais realizados por si e/ou por terceiros que envolverem, quando tratarem os Dados Pessoais para finalidades próprias e independentes.

Parágrafo Terceiro. As Partes adotarão medidas de segurança técnicas, administrativas e organizacionais adequadas e efetivas à proteção dos Dados Pessoais de quaisquer situações acidentais, ilícitas ou que envolvam o seu tratamento inadequado, sempre considerando sua natureza e os riscos associados ao seu tratamento.

Parágrafo Quarto. As Partes se comprometem a adotar práticas adequadas de transparência voltadas a fornecer aos titulares dos Dados Pessoais as informações necessárias acerca dos tratamentos realizados por si e/ou por seus operadores, bem como sobre o compartilhamento dos Dados Pessoais com a outra Parte e sobre os tratamentos que serão realizados no âmbito deste compartilhamento.

Parágrafo Quinto. A Parte que receber os Dados Pessoais deve considerá-los informações confidenciais e assegurará que todos os agentes envolvidos em seu tratamento estejam sujeitos ao dever de confidencialidade durante toda a relação entre as Partes e, após a extinção deste Acordo, por mais 5 anos, sendo apenas permitido o acesso de terceiros aos Dados Pessoais na medida necessária ao bom exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo.

Não deverão ser consideradas informações confidenciais os Dados Pessoais:

1. que sejam ou venham a se tornar, de forma lícita, manifestamente públicos;
2. cujo compartilhamento com terceiros seja exigido por lei;
3. cujo compartilhamento com terceiros seja determinado por ordem judicial ou de órgão competente, até a extensão de tais ordens, devendo notificar previamente a outra Parte, em tempo hábil para que possa solicitar as medidas de proteção que julgar pertinentes.

Parágrafo Sexto. Quaisquer compartilhamentos e/ou transferências internacionais dos Dados Pessoais, de uma das Partes para um terceiro, devem ser realizados de acordo com os princípios e disposições previstos pela LGPD e desde que tal terceiro adote medidas de segurança técnicas, administrativas e organizacionais adequadas.

Parágrafo Sétimo. Caso uma das Partes receba solicitações de autoridades fiscalizadoras (a exemplo da ANPD, Ministério Público, PROCON ou Poder Judiciário), de titulares de dados ou de entidade que os representem, relacionadas aos tratamentos de Dados Pessoais cuja responsabilidade seja da outra Parte, a Parte que recebeu a solicitação deverá informar, ao solicitante, que a atividade de tratamento em questão é de responsabilidade da outra Parte e encaminhar a solicitação à Parte responsável em até 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo Oitavo. As Partes se comprometem a cooperar e fornecer informações relativas aos tratamentos de Dados Pessoais realizados por si, em até 2 (dois) dias úteis, sempre que solicitado pela outra Parte e necessário ao cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo Nono. Caso uma das Partes identifique ou suspeite da ocorrência de um incidente de segurança envolvendo os Dados Pessoais, deverá comunicar à outra Parte, através do e-mail dpo@pe.sebrae.com.br, no caso do SEBRAE/PE, ou tributos@brejao.pe.gov.br, no caso da instituição parceira, em até 24 (vinte e quatro) horas, e manter a outra Parte atualizada. A comunicação deverá conter:

- a descrição do ocorrido;
- a causa, identificada ou provável, do ocorrido;



- a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- informações sobre os titulares afetados, incluindo a quantidade;
- a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para proteger os Dados Pessoais;
- os riscos relacionados ao incidente;
- as medidas que já foram ou ainda serão adotadas para reverter ou diminuir os prejuízos sofridos; e
- os motivos da demora da comunicação, em caso de atraso.

Parágrafo Décimo. Cada Parte será isoladamente responsável por reparar os danos patrimoniais, morais, individuais e coletivos que causar em razão do tratamento dos Dados Pessoais, quando descumprir as obrigações constantes na LGPD ou neste Acordo, ou em decorrência dos atos e omissões de terceiros que venha a envolver nesse tratamento, devendo manter a Parte inocente livre e indene de quaisquer ações ou reclamações a respeito dos danos por si causados.

Parágrafo Décimo Primeiro. A instituição parceira neste Acordo, sempre que tiver dúvidas, precisar de esclarecimentos ou tiver solicitações específicas em relação ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito deste Acordo, poderá entrar em contato com o(a) Encarregado(a) de Proteção de Dados Pessoais do SEBRAE/PE por meio do endereço eletrônico: dpo@pe.sebrae.com.br.

CLÁUSULA NONA – DA VALIDAÇÃO DA ASSINATURA

Entende-se como documento final válido, para fins da parceria pactuada a partir deste Acordo, aquele que estiver assinado por meio do Portal de Assinatura do SEBRAE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ESCOLHA DA(S) SOLUÇÃO(ÕES) DE MERCADO CADASTRADA(S) PELO EDITAL DO SEBRAE/PE

O parceiro deverá designar um gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do acordo de parceria. Qualquer alteração, modificação ou ajuste no escopo/cronograma deverá ser realizado com a expressa anuência do gestor designado. Essas mudanças deverão ser formalizadas por meio da "DECLARAÇÃO SOBRE A ESCOLHA DA (S) SOLUÇÃO (ÕES) DE MERCADO CADASTRADA (S) PELO EDITAL DO SEBRAE/PE", que deverá ser avaliado, aprovado e assinado pelo gestor e pelo Sebrae, garantindo o alinhamento com os objetivos e diretrizes estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS E PROMOCIONAIS

SEBRAE/PE reserva-se o direito de, discricionariamente, conforme a sua conveniência e oportunidade, exibir vídeos institucionais e/ou promocionais durante a realização do(s) evento(s) que fazem parte desse Acordo, assim como, selecionará os momentos e a frequência de tais exibições. A escolha e o conteúdo dos vídeos são de exclusiva responsabilidade do SEBRAE.

Parágrafo Primeiro

Em caso de descumprimento desta cláusula, sem justificativa prévia, formal e por escrito, o Parceiro poderá ficar impedido de celebrar novas parcerias com o SEBRAE por um período de até 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO;

As PARTES, declaram:

- Não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Instrumento, evitando discriminação em quaisquer circunstâncias, bem como práticas de assédio moral, sexual e atividades que incentivem a prostituição;
- Trabalhar contra a corrupção, extorsão e suborno em quaisquer circunstâncias;
- Não empregar mão de obra infantil, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos Acordos da legislação vigente;
- Proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de atuarem da mesma forma, em suas respectivas relações comerciais.
- Obter todos os documentos, incluindo, mas não limitando a licenças, laudos, pareceres, estudos, relatórios etc., exigidos pela legislação vigente ou regulamentação ambiental e trabalhista, mantendo-os todos vigentes e atualizados atestando seu cumprimento, e a informar de imediato qualquer manifestação de qualquer órgão (público ou privado) desfavorável neste sentido, qualquer quantia que sejam compelidos a pagar, indenizar por quaisquer perdas e danos ambientais ou decorrentes da saúde e segurança ocupacional, trabalho análogo ao escravo ou infantil, que sejam entendidos estar relacionados ao presente Instrumento.

As PARTES declaram, em caráter irrevogável e irreatável, que têm ciência integral dos Acordos da Lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção, e Decreto n.º 11.129/2022, e que:

- Não praticam e nem praticarão, bem como garantem que seus empregados e representantes não praticam e não praticarão, as condutas ali previstas;
- Adotam os mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades às condutas descritas no referido diploma legal; e
- Compromete-se a fornecer, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou documentos que comprovem a idoneidade das atividades exercidas, especificamente no que tange ao cumprimento das obrigações objeto do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste acordo, as quais permanecerão íntegras.

Parágrafo Único



Os casos omissos serão decididos pelo SEBRAE. A execução do presente acordo será regida, pelas suas cláusulas, pelos princípios da teoria geral de contratos e especialmente o Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, e os princípios que lhe são correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Cidade do Recife-PE, para dirimir qualquer dúvida referente ao presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Acordo de Parceria em 02 (dois) vias, na presença as testemunhas.

EMPRESA/INSTITUIÇÃO PARCEIRA: 10131076000100 - Prefeitura Municipal de Brejão
Representante legal
SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS

AMANDA FERREIRA DOS SANTOS
GERENTE

JEFFERSON FERNANDES SANTOS SILVA
ANALISTA

TESTEMUNHA (1) CPF:

TESTEMUNHA (2) CPF:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Acordo de Parceria - 202500245 - 08042025

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas///search?codigo=C9-FB-A4-A8-60-0B-19-19-B6-97-E1-98-EF-FB-D8-7A-DB-6B-CA-CD> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas///search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: C9-FB-A4-A8-60-0B-19-19-B6-97-E1-98-EF-FB-D8-7A-DB-6B-CA-CD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Jefferson Fernandes Santos Silva - 036.***.***-07** - 08/04/2025 09:55:15

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.***1

✓ **Amanda Ferreira dos Santos - 042.***.***-06** - 08/04/2025 10:07:48

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.***1

✓ **Gerlane Alves de Albuquerque Melo - 027.***.***-21** - 08/04/2025 12:20:35

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.***1

✓ **Elida Taciana Gomes da Silva - 052.***.***-32** - 08/04/2025 15:39:57

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.***1

✓ **SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS - 045.***.***-88** - 15/05/2025 08:40:52

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 138.***.***.***3

